

Empregados **terceirizados** e o afastamento para **desincompatibilização** em período eleitoral

O servidor público, que pretenda ser candidato, deve ficar afastado de suas atribuições habituais, quando assim o exigir a legislação eleitoral e conforme os critérios e prazos previstos, sem prejuízo da remuneração ou do subsídio.

A finalidade do que entendemos por desincompatibilização do agente público para a candidatura em eleição, é garantir a equidade entre os concorrentes, evitando que uma determinada posição pública, possa propiciar vantagens em relação aos demais candidatos ao pleito. Em geral, a norma vale para servidores públicos efetivos ou comissionados, dirigentes ou representantes de autarquias, fundações, empresas, cooperativa e instituições de ensino que recebam verbas públicas.

Não há previsão legal para a desincompatibilização referente a empregados terceirizados que exercem suas funções dentro de um órgão público. Muito embora o empregado terceirizado nessa situação, possa sugerir equiparação a um servidor de fato, para outras questões legais, para os fins de aplicação do instituto da desincompatibilização eleitoral, é preciso considerar o regramento eleitoral, em especial a regra prevista expressamente no art 1º, II, I da LC 64/1990 e a jurisprudência do TSE.

Nesse sentido, a jurisprudência do TSE, é restritiva na aplicação das regras de inelegibilidade, não elastecendo sua incidência nessas hipóteses.

"[...] Desincompatibilização. Médico. Entidade privada. Remuneração proveniente de recurso público. [...] Não se equipara a servidor público aquele que presta serviço a entidade privada sem vínculo empregatício. [...]"

(Ac. de 11.10.2004 no AgRgREspe nº 23077, rel. Min. Carlos Velloso.)



Por Flaviana Paim

LC 64/1990

Art. 1º São inelegíveis:

1) os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

"Inelegibilidade. Art. 1º, II, I, da LC nº 64/90. Servidor público de fato. O empregado de empresa que presta serviço ao município não é equiparado a servidor público, nem se enquadra na situação de inelegibilidade prevista no art. 1º inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 1990." NE : Candidatura a vereador.

(Ac. de 17.10.2000 no REspe nº 17678, rel. Min. Fernando Neves.)

No entanto, a depender do escopo de atuação do empregado terceirizado, ao exercer atividades de apoio ou complementares em áreas de competência legal do órgão, ou entidade, que possam lhe conceder uma vantagem competitiva, ao gozar de informações privilegiadas ao circular em meio a atividades que lhe permita beneficiar-se da máquina pública, seria recomendado seu afastamento. Em que pese não obrigatório legalmente, para não comprometer a regularidade do procedimento eleitoral em face da possível aplicação de outras normas, tal como regras previstas em normativo que estabelece a Política de Integridade e Compliance da própria instituição.

Nesse sentido, para efeitos de incidência da norma da desincompatibilização eleitoral, o que parece importar de fato é a atividade real desempenhada pelo candidato, independentemente da sua denominação ou moldura formal. De acordo com a jurisprudência do TSE é preciso verificar as atribuições e funções que são exercidas pelo candidato, no caso aqui apontado o empregado terceirizado, bem como verificar sua alocação dentro da cadeia hierárquica do organograma do ente público.

Como regra, temos em mente que empregados terceirizados não exercem, atividades inerentes à coordenação, gerenciamento ou tomada de decisões relevantes para a gestão pública da Instituição, o que de fato poderia nos levar a interpretar que, não há necessidade de desincompatibilização para empregados terceirizados que exercem atividade dentro de órgãos públicos.

A autora é contadora e advogada, sendo sócia e assessora técnica do INGEPI - Instituto Nacional de Gestão Pública, localizado em Porto Alegre/RS. Além disso, é membra fundadora do INCP – Instituto Nacional da Contratação Pública e atua como instrutora e palestrante na área de licitações e contratos, com foco em questões ligadas à terceirização de serviços na Administração Pública.